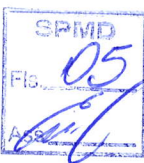




ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Parecer nº 61/2021/ CDCC

Referente ao Projeto de Lei nº 615/2020 que “**Suspende por seis meses revisões e reajustes tarifários no âmbito da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT), em razão da pandemia da Covid-19.**”.

Autor: Deputado Romoaldo Júnior

Relator (a): Deputado (a)

Ulysses Moraes

I –Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 615/2020, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/07/2020. Após foi posto em pauta em 08/07/2020. Cumprida a pauta, foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 12/08/2020. Após, foi enviada a esta Comissão em 13/08/2020, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/ verso.

Em sua justificativa, alega o autor que: “... é salutar que durante o prazo de seis meses não ocorram revisões ou reajustes tarifários. Qualquer aumento nos valores das tarifas e taxas dos serviços públicos vai gerar maiores gastos para as famílias, sobretudo as mais carentes, que são justamente as que comprometem maior percentual de sua renda para o pagamento das contas de consumo e do transporte.”.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

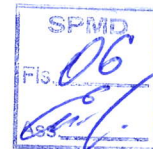
Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstaculem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

A presente propositura pretende suspender por seis meses revisões e reajustes tarifários no âmbito da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT), em razão da pandemia da Covid-19.

A suspensão prevista no presente projeto tem o intuito de fazer aliviar ao bolso do consumidor mato-grossense as despesas com serviços públicos regulados pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos AGER/MT.

O Poder público deve atuar como garantidor de que o consumidor não será onerado com novos reajustes nos serviços públicos, que são essenciais à vida das pessoas. Dada a conjuntura da pandemia do Covid-19 que desalinhou todo o contexto jurídico-econômico brasileiro, medidas como a pretendida pelo projeto são bem vindas, vez que trarão de volta ao consumidor sua dignidade e possibilidade de honrar seus compromissos frente uma inflação altíssima que assola o país.

Assim atuando, estará o presente projeto de lei velando pela proteção ao consumidor, reconhecendo-lhe sua **vulnerabilidade**, prevista no Código de Defesa do Consumidor:

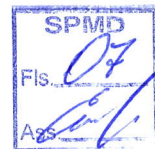
Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



A vulnerabilidade do consumidor é princípio norteador das relações de consumo que possibilita fundamentar a adoção de medidas como as previstas no projeto de lei em comento. Cabe ao Estado portanto, efetivar tais medidas, não alheando-se ao sofrimento pelo qual passa o consumidor neste momento de pandemia, onde, todos, com muita dificuldade tentam zelar seus compromissos financeiros.

Diante do exposto e mediante o cumprimento dos requisitos meritórios o Projeto de lei nº 615/2020, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior merece ser aprovado por esta Casa Legislativa.

É o parecer.

III – Voto do Relator e da Comissão

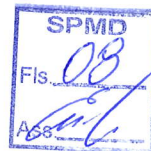
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 615/2020, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Sala das Comissões, em 29 de 09 de 2021.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 615/ 2020 - Parecer nº 61/ 2021	
Reunião da Comissão em <u>29 / 09 / 2021</u> .	
Presidente (a): Deputado (a) <u>THIAGO SILVA</u>	
Relator (a): <u>DEPUTADO ULYSSES MORAES</u>	
Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 615/ 2020, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	